



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFENAS E O ALFENAS CARTÓRIO
DO REGISTRO DE IMÓVEIS, EM
DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE
Nº 010/2026, PROCESSO Nº 018/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com sede à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, em Alfenas - MG, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Matheus Paccini Pereira, e o **ALFENAS CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 20.396.784/0001-26, sediado em Rua Cônego José Carlos, nº 163, Centro, em Alfenas - MG, representado neste ato por, Sr. Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho, Oficial Interino, conforme **ato de delegação** OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **SERVENTIA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de emissão de certidões e documentos registrais indispensáveis à instrução de processos administrativos, patrimoniais e de regularização imobiliária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **SERVENTIA** e nos demais documentos constantes do processo de inexigibilidade de nº 010/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à inexigibilidade nº 010/2026, processo nº 018/2026, assim como a proposta apresentada pela SERVENTIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por conveniência da Administração Pública, na forma dos artigos 105 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a SERVENTIA.

§ 3º A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos em Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

§ 1º O pagamento deve ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e prestados, seguindo a Tabela de Emolumentos de MG e variações da UFEMG, sem garantia de quantitativo mínimo ou máximo.

§ 2º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alfenas, para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001;

Natureza: 3.3.90.39.00;

Ficha: 019.

§ 2º No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

§ 1º Os preços contratados são os previstos na Tabela 4 da Lei 15.424, de 30/12/2004, cujos emolumentos são corrigidos monetariamente pela UFEMG estadual todos os anos, por ato do Presidente do TJMG, vigorando a correção no dia primeiro de janeiro de cada ano.

§ 2º O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, conforme alteração da UFEMG estadual.

§ 3º O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado pelo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SERVENTIA, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

I. Prestar à SERVENTIA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir Ordem de Serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da SERVENTIA;

III. Comunicar, por escrito, à SERVENTIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à SERVENTIA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa; e

XIII. Comunicar à SERVENTIA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no artigo 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERVENTIA

§ 1º Deve a SERVENTIA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Fornecer às certidões solicitadas;

II. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

VIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IX. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

X. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO; e

XVI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da SERVENTIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

§ 2º A CONTRATANTE designa o Sr. Leonardo Guimarães Giusto, Secretário Geral, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do aviso de contratação direta;

c) Reunir-se com o preposto da SERVENTIA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

d) Exigir da SERVENTIA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

g) Solicitar à SERVENTIA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela SERVENTIA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da SERVENTIA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela SERVENTIA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

§ 3º A CONTRATANTE designa o Sr. Leonardo Guimarães Giusto, Secretário Geral, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à SERVENTIA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à SERVENTIA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela SERVENTIA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à SERVENTIA; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

§ 4º A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

§ 5º A recusa de serviço por 'irregularidade' ou 'desconformidade' restringe-se, exclusivamente, a casos de erro material evidente (como equívocos na digitação de nomes, números ou dados do imóvel) ou desacordo com o pedido formulado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

§ 1º O serviço deve ser considerado aceito e o emolumento devido no momento da sua emissão regular. Eventuais erros materiais serão corrigidos conforme a legislação específica (Lei nº 8.935/94).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

§ 1º O valor do pagamento será efetuado conforme a demanda desta Administração.

§ 2º O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, de forma antecipada, no valor correspondente à certidão requerida.

§ 3º A regularidade fiscal e trabalhista da SERVENTIA será comprovada e exigida periodicamente, para fins de manutenção do vínculo contratual, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da SERVENTIA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 4º Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a SERVENTIA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

§ 5º Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela SERVENTIA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da SERVENTIA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

§ 6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a SERVENTIA providencie as medidas saneadoras.

§ 7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

§ 8º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à SERVENTIA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

§ 9º A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

§ 1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º Serão permitidas alterações contratuais, ligadas às necessidades estritas da CONTRATANTE, desde que, também aprovadas pela SERVENTIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

§ 1º O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da SERVENTIA sobre a não-continuidade seja feita pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

§ 5º A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

§ 8º Em caso de extinção por conveniência da CONTRATANTE, fica garantido o pagamento integral por todos os serviços já solicitados à SERVENTIA, em andamento ou praticados, evitando o enriquecimento ilícito da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa a **SERVENTIA** que, por dolo ou culpa comprovada:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação ou prestar declaração falsa;
- d) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

§ 2º Pela ocorrência das infrações acima, a Administração poderá aplicar à **SERVENTIA** as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando se tratar de infração de pequena relevância que não cause prejuízo direto ao serviço;

II - **Multa**, nos percentuais definidos no parágrafo seguinte.

§ 3º A sanção de multa será aplicada nos seguintes termos: a) Multa moratória de **0,33%** por dia de atraso injustificado na entrega das certidões, até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor do serviço em atraso; b) Multa administrativa de **3%** sobre o valor da contratação caso a **SERVENTIA** descumpra obrigações assumidas, tais como:

- I. Desistir da proposta sem motivo justo aceito pela Administração;
- II. Deixar de regularizar documentos de habilitação no prazo concedido;
- III. Manter preposto sem qualificação técnica para a execução do objeto.

§ 4º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do CONTRATO, sujeitando a **SERVENTIA** à rescisão, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

§ 5º A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que garanta à **SERVENTIA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º É considerada causa excludente de sanção, e não gera qualquer penalidade, os atrasos da **SERVENTIA** decorrentes de: emissão de notas de devolução (cumprimento de exigências legais), indisponibilidade dos sistemas eletrônicos (SAEC/ONR), complexidade das buscas ou casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º A **SERVENTIA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

§ 2º A **SERVENTIA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 3º A **SERVENTIA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **SERVENTIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

§ 5º Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a SERVENTIA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§ 6º A SERVENTIA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§ 7º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo pela CONTRATANTE e pela SERVENTIA, observada a boa-fé objetiva e segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Provimento nº 134/2022 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas - MG, 22 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Matheus Paccini Pereira – Presidente

CONTRATANTE

ALFENAS CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Jorge Luiz de Ascensão Pedrenho – Oficial Interino

CNPJ: 20.396.784/0001-26

SERVENTIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____